

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

LEI



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 549, DE 03 DE MAIO DE 2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 407,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº. 407, de 12 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composta de oito membros, observada a composição paritária, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90, na seguinte conformidade.

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – quatro representantes de entidades não-governamentais de promoção, defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou entidades da Sociedade Civil e Religiosa que esteja contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, constituída há pelo menos seis meses.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de maio de 2011.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)